

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de abril de 2019



Série

Número 68

Suplemento

Sumário

ASA - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA FREGUESIA
DE SANTO ANTÓNIO

Estatutos

Alteração de Estatutos.

ASA - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO**Estatutos**

ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António

Alteração em Assembleia Geral Extraordinária do dia 8 de março de 2019

**CAPÍTULO I
Constituição, Sede, Duração e Objeto****Artigo 1.º**

É constituída uma associação de desenvolvimento, pessoa coletiva de natureza privada e sem fins lucrativos, que adota a denominação de “ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António”.

Artigo 2.º

A ASA é constituída por tempo indeterminado e tem sede no sítio da Ribeira Grande, Rua Antero de Quental, Bloco onze, Cave, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Artigo 3.º

A ASA como objeto principal a valorização e a recuperação urbanística de habitações para pessoas com menos capacidade financeira, fornecer bens e equipamentos de primeira necessidade, fomentar ações de caráter formativo e pedagógico a indivíduos desempregados e praticar outras ações sociais, com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sócio-cultural das populações de todas as faixas etárias, em toda a área da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º

No âmbito dos objetivos descritos no artigo anterior constituem áreas de intervenção:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo:
 - i. Creche;
 - ii. Centro de atividades de tempos livres (polo comunitário);
 - iii. Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
 - iv. Lar de infância e juventude;
 - v. Equipa de rua de apoio a crianças e jovens.
- b) Apoio à família:
 - i. Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;
 - ii. Serviço de apoio domiciliário;
 - iii. Ajuda alimentar;
 - iv. Apoio à recuperação e beneficiação das habitações;
 - v. Apoio ao recheio e equipamento das habitações com bens de primeira necessidade.
- c) Apoio à integração social e comunitária.
 - i. Atendimento e acompanhamento social;
 - ii. Serviço de apoio domiciliário;
 - iii. Centro comunitário;
 - iv. Refeitório/cantina social;
 - v. Centro de alojamento temporário;
 - vi. Ajuda alimentar;
 - vii. Centro de Cultura e Desporto;
 - viii. Serviço de Apoio Social.

- d) Apoio às pessoas idosas:
 - i. Serviço de apoio domiciliário;
 - ii. Centro de convívio;
 - iii. Centro de dia;
 - iv. Centro de noite;
 - v. Estrutura residencial para pessoas idosas;
 - vi. Cuidados continuados integrados.

Artigo 5.º

- 1 - As atividades da ASA regem-se pela lei geral, pelos presentes estatutos, por regulamentos internos e/ou planos de procedimentos, a aprovar pela Direção, que estabelecerão as normas adotar no exercício das competências estatutárias.
- 2 - No âmbito das suas atividades, compete à ASA:
 - a) Proceder ao levantamento de necessidades sociais da população;
 - b) Elaborar, coadjuvar ou fornecer aos cidadãos necessitados e menos favorecidos ou carenciados, projetos de apoio às famílias nos contextos referidos no Artigo 4.º;
 - c) Adquirir, promover apoios pecuniários para a aquisição de bens materiais e/ou equipamentos, a ceder aos cidadãos necessitados e menos favorecidos ou carenciados com vista à recuperação e melhoramento das suas condições de habitabilidade;
 - d) Planear, anualmente, a atividades a desenvolver nos bairros sociais com vista à integração social e comunitária das suas populações, designadamente a manutenção e desenvolvimento do “Polo Comunitário” com aulas de culinária, informática, ensino de desportos e jogos tradicionais, atelier’s de formação pedagógica, para pessoas idosas e crianças, com a criação de espaços físicos para a realização de formações em contexto real de trabalho e outras iniciativas de empregabilidade;
 - e) Fomentar a prática de atividades sociais e desportivas junto das populações, em parceria com outras instituições ou em exclusivo.

Artigo 6.º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos e/ou planos de procedimento, elaborados e aprovados pela Direção.

Artigo 7.º

- 1 - Os serviços prestados pela ASA serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**CAPÍTULO II
Dos Associados****Artigo 8.º**

- 1 - Podem ser associados da ASA pessoas singulares ou coletivas interessadas na realização do respetivo objeto e admitidas nos termos dos artigos seguintes.

- 2 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a ASA obrigatoriamente possuirá.
- 3 - As categorias de associados são as seguintes:
 - a) Fundadores;
 - b) Efetivos;
 - c) Honorários.

Artigo 9.º

São fundadores os associados que figuram e outorgam na escritura de constituição da associação.

Artigo 10.º

São associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas que sejam admitidas conforme o prescrito nos artigos décimo-segundo e décimo-terceiro destes estatutos.

Artigo 11.º

- 1 - São associados honorários aqueles que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
- 2 - A admissão de associados honorários depende de apresentação de proposta nesse sentido pela Direção ou por um mínimo de dez sócios presentes com direito a voto.

Artigo 12.º

O processo de admissão de um novo associado efetivo é iniciado mediante a apresentação à Direção de uma proposta neste sentido, por parte de um sócio fundador ou efetivo.

Artigo 13.º

As propostas referidas no artigo anterior estarão patentes aos associados durante setenta e duas horas, na sede da Associação, sendo apresentadas depois à Direção na reunião seguinte para efeitos de aprovação ou rejeição.

Artigo 14.º

- 1 - Os associados efetivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota, cuja periodicidade e valor serão estabelecidos na primeira Assembleia Geral.
- 2 - Os valores referidos no corpo deste artigo poderão ser posteriormente alterados, por proposta da Direção, em Assembleia Geral.

Artigo 15.º

- 1 - São direitos dos associados fundadores e efetivos, além de outros previstos na lei ou em regulamentos internos, tomar parte e votar nas Assembleias Gerais e eleger e ser eleitos para os corpos sociais da associação.
- 2 - Não podem votar nem ser eleitos:
 - a) Os associados fundadores e efetivos com quotas em atraso;
 - b) Os associados honorários, que podem, no entanto, assistir às Assembleias Gerais.

- 3 - A elegibilidade para os órgãos sociais da associação depende da reunião dos seguintes requisitos cumulativos pelos associados:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 16.º

São deveres de todos os associados cumprir as disposições dos presentes estatutos, dos regulamentos internos que venham a ser aprovados e desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo escusa legítima.

Artigo 17.º

- 1 - Os associados que violem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
- 2 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da Direção.
- 3 - A Demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção e comunicada ao associado por meio de carta registada com aviso de recção, na qual serão referidos os fundamentos da aplicação da pena.
- 4 - A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivarão mediante audiência escrita obrigatória do associado.
- 5 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 18.º

A demissão de associado poderá ser determinada pelas seguintes razões:

- a) Infração grave e reiterada dos presentes estatutos ou aos regulamentos internos;
- b) Falta de cumprimento das obrigações financeiras contraídas com a associação, nomeadamente, a falta de pagamento durante seis meses consecutivos das quotas, se após aviso da Direção não liquidar o seu débito dentro de sessenta dias;
- c) Conduta social dentro ou fora da associação que ponha em causa o bom nome e imagem desta.

Artigo 19.º

Das deliberações da Direção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a convocar extraordinariamente.

Artigo 20.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 21.º

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

Artigo 22.º

- 1 - São órgãos sociais da associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
- 2 - A duração do mandato dos órgãos da associação é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Ordinária a realizar até 31 de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 3 - Os titulares dos órgãos da associação mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 4 - O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao das eleições.
- 5 - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos da Associação.

Artigo 23.º

- 1 - Os membros dos órgãos da associação não podem ser eleitos consecutivamente para mais do que dois mandatos para o mesmo órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
- 2 - Sem prejuízo do n.º 1, o Presidente da Direção da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 3 - Nenhum titular do órgão da administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.
- 4 - Os titulares dos órgãos não podem:
 - a) Votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com que vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral;

- b) Contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta;
- c) Exercer atividade conflituante com a atividade da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com a mesma, ou de participadas desta.

- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24.º

A eleição dos órgãos sociais da associação será realizada por maioria simples e votação secreta, através de lista nominais a afixar na sede da associação, com uma antecedência mínima de quinze dias relativa à data da Assembleia Geral convocada para o efeito durante o mês de dezembro.

Artigo 25.º

Nenhum corpo social da associação poderá tomar decisões que contrariem o disposto nos presentes estatutos, antes dos mesmos serem modificados em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 26.º

- 1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da reunião ou sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar em declaração de voto na ata respetiva.

Artigo 27.º

- 1 - A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4 - Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

- 6 - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Seção I
Da Assembleia Geral

Artigo 28.º

- 1 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e efetivos no gozo dos seus direitos.
- 2 - A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.

Artigo 29.º

- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, a convocação do Presidente da Mesa ou a pedido da Direção;
- a) No final de cada mandato, no mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Até trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.

Artigo 30.º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, em qualquer época do ano, a requerimento da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, cinco associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31.º

- 1 - A convocatória da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.
- 2 - As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio da internet, bem como por afixação na sede, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- 4 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- 5 - Em primeira convocatória a Assembleia só pode funcionar com a presença de maioria simples dos associados.

- 6 - Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de associados.
- 7 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 8 - Os associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada associado não poderá representar mais de um associado.
- 9 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com a assinatura presencial devidamente reconhecida.

Artigo 32.º

A Assembleia Geral tem as atribuições fixadas na lei, competindo-lhe especialmente velar pelo cumprimento dos presentes estatutos.

Artigo 33.º

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo nos casos expressamente previstos nestes estatutos, em que será necessário três quartos dos votos expressos.
- 2 - Em caso de empate o Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade.

Artigo 34.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, e um Suplente.

Artigo 35.º

Compete ao Presidente da Assembleia Geral;

- a) Estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões e convocar as reuniões nos termos previstos no artigo 31.º destes Estatutos;
- b) Assinar, conjuntamente com os Secretários, as atas das reuniões;
- c) Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
- d) Investir os associados eleitos na posse dos respetivos cargos, assinando com eles os autos de posse.

Artigo 36.º

O 1.º Secretário substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, no caso de demissão deste, assume a presidência efetiva.

Artigo 37.º

Aos Secretários compete prover o expediente da Mesa, elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

Seção II
Da Direção

Artigo 38.º

A Direção é constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, e dois suplentes.

Artigo 39.º

- 1 - À Direção compete todas as iniciativas tendentes à realização dos superiores objetivos da associação, o exercício da gestão e funções administrativas da mesma em cumprimento dos estatutos e execução das deliberações da Assembleia Geral, bem como a deliberação sobre a aceitação das liberalidades.
- 2 - Os atos que importem a assunção de obrigações que excedam os poderes normais e correntes da administração da associação ou dos associados carecem de prévia deliberação votada pela maioria de dois terços dos membros da Direção, ficando os vencidos ilibados de responsabilidade mediante a respetiva declaração de voto.
- 3 - A Direção poderá nomear um diretor executivo, ao qual compete:
 - a) Fazer a gestão corrente da associação, designadamente fazer e assinar todo o expediente necessário ao bom funcionamento da associação;
 - b) Elaborar e gerir os processos de candidatura a apoios nas áreas de atividades constantes do objeto social da associação;
 - c) Cumprir o que mais lhe for determinado por deliberação da Direção.
- 4 - O diretor executivo deverá elaborar e apresentar à Direção, até ao dia 15 do mês de novembro de cada ano, o seu plano de atividades para o ano seguinte, devendo, até fim do mês de fevereiro de cada ano, apresentar o relatório das suas atividades do ano anterior, para efeitos de aprovação pela Direção.

Artigo 40.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 41.º

- 1 - Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente na administração da Associação.
- 2 - Ao Tesoureiro compete fiscalizar a arrecadação das receitas e a satisfação das despesas autorizadas, bem como manter atualizado o inventário do património associativo.
- 3 - O Tesoureiro promoverá a apresentação trimestral do balancete documentado das receitas e despesas.
- 4 - Os pagamentos de valor igual ou superior a € 1.000,00 (mil euros) só poderão ser efetuados por transferência bancária, por cheque nominativo,

débito direto ou outro meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário.

Artigo 42.º

- 1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou de quem o substitua nas suas faltas ou impedimentos.
- 2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º

- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, e um Suplente.

Artigo 44.º

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e fiscalizar os atos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e em especial:
 - a) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados;
 - b) Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exatidão;
 - c) Fornecer à Direção o parecer acerca de qualquer assunto que lhe seja solicitado;
 - d) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção para ser presente à Assembleia Geral ordinária;
 - e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgar necessário;
 - g) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.
- 2 - Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

Capítulo IV
Regime Financeiro

Artigo 45.º

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 46.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados fundadores e efetivos;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitas a favor da associação;
- e) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas e diversões;
- g) O produto da venda de publicações ou outros produtos e bens;

- h) O produto de subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 47.º

Constituem despesas da associação as resultantes do exercício normal da sua atividade e funcionamento, bem como, as resultantes de encargos legais.

Capítulo V Da Alteração dos Estatutos

Artigo 48.º

- 1 - Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de uma maioria qualificada de associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Convocada a Assembleia Geral para efeitos do número um, as propostas de alterações estatutárias deverão ficar patentes na sede da associação com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião da Assembleia.
- 3 - As referidas alterações só poderão ser deliberadas com os votos favoráveis de pelo menos três quartos dos associados, com o direito a voto, presentes na reunião.

Capítulo VI Da Dissolução

Artigo 49.º

- 1 - A associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.

- 2 - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da associação reunirá em sessão extraordinária em que terão de estar presentes dois terços dos associados com direito a nela participarem.

- 3 - A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria de três quartos dos associados.

Artigo 50.º

- 1 - A liquidação e partilha dos bens da associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.
- 2 - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os associados presentes.

Capítulo VII Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 51.º

Os casos em que os Estatutos e o Regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

A presente alteração dos Estatutos que regem a ASA - Associação para o Desenvolvimento de Santo António, foi apresentada na Assembleia Geral do dia 08 de março de 2019, em Reunião Extraordinária.

A Mesa da Assembleia-Geral

- O Presidente,
- O 1.º Secretário,
- O 2.º Secretário,

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)